



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DISCIPLINAR O INTERCÂMBIO E ACESSO A DADOS E INFORMAÇÕES ENTRE A BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS (BSM) E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM).

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, autarquia federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu representante legal abaixo nomeado, doravante denominada simplesmente CVM; e de outro lado, a BSM Supervisão de Mercados, associação civil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 471, 1º, 2º e 3º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu representante legal abaixo nomeado, doravante denominada simplesmente BSM, e, em conjunto com a CVM, doravante denominados Partícipes;

Considerando que compete à CVM, na forma do disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/1976”), o combate às práticas irregulares que comprometem a integridade e o regular funcionamento do mercado de capitais;

Considerando que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Lei nº 6.385/1976, o combate às práticas irregulares que comprometem a integridade e o regular funcionamento do mercado de capitais é realizado de forma coordenada entre a CVM e a BSM, na qualidade de órgão auxiliar da CVM;

Considerando que a BSM exerce, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 (“RCVM 135/2022”), ou Resolução que venha a substituí-la, a atividade de autorregulação dos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), fiscalizando a observância de suas regras e normas de conduta bem como da regulamentação vigente, pelos agentes do mercado, de maneira a identificar violações ou comportamentos capazes de pôr em risco a transparência e a integridade do mercado;

Considerando que a BSM, em decorrência de sua função de autorreguladora dos mercados administrados pela B3, tem acesso a dados existentes nas infraestruturas de mercado administradas e oferecidas pela B3, e é capaz de extrair informações dos dados existentes após a aplicação de técnicas de mineração e filtragem, otimizando os recursos de armazenamento e envio de informações à CVM no interesse comum da manutenção da integridade e hígidez do mercado;

Considerando que a CVM dispõe de bases de dados e que a BSM possui recursos para processar essas informações e retornar o resultado desse processamento para utilização no processo de supervisão e monitoramento de mercado da CVM, no desempenho de suas funções institucionais;

Considerando que a BSM faz uso de plataformas tecnológicas (“Plataformas”) contratadas e licenciadas, em formato *software as a service*, nos termos dos Contratos celebrados entre a BSM e os respectivos fornecedores, para realizar o monitoramento de ofertas e operações e gerar indicadores referentes à sua atuação de fiscalização e supervisão dos mercados administrados pela B3 e seus Participantes;

Considerando que as atividades de fiscalização e supervisão da BSM são orientadas por Plano de Trabalho Anual, cuja aprovação e acompanhamento de sua execução são realizados pela CVM;

Considerando que o intercâmbio de dados e informações e o acesso às Plataformas propiciará uma maior interação e coordenação entre a CVM e a BSM em seus processos de fiscalização e supervisão dos mercados administrados pela B3 e seus Participantes, bem como em relação ao acompanhamento da execução do Plano de Trabalho Anual da BSM;

Considerando que a concessão não onerosa de permissão de acesso remoto a essas Plataformas permitirá à CVM visualizar os dados com mais autonomia e dinamicidade, conferindo-lhe maior flexibilidade e agilidade no acompanhamento do Plano Anual de Trabalho da BSM e na fiscalização e supervisão de práticas irregulares, em particular, aquelas que requeiram a análise do livro central de ofertas;

Considerando que a concessão não onerosa de permissão de acesso remoto às Plataformas, para fins comuns e convergentes de supervisão e fiscalização dos mercados administrados pela B3 e seus Participantes não fere a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e atende aos princípios da Administração Pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na medida em que a atuação integrada entre a BSM e a CVM está prevista na Lei nº 6.385/1976 e na RCVM 135/2022;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. 19957.003099/2023-25 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.723, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação (i) a concessão não onerosa à CVM de permissão de acesso remoto, segregado e exclusivo para consultas, às Plataformas utilizadas pela BSM para monitoramento de ofertas e operações e indicadores referentes à sua atuação de supervisão e fiscalização dos mercados administrados pela B3, conforme discriminado nos Anexos, e (ii) o intercâmbio de dados e informações para processamento e posterior utilização do seu resultado no processo de supervisão de mercado de valores mobiliários.

2. COOPERAÇÃO ENTRE CVM E BSM

- 2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação referente à concessão não onerosa à CVM de permissão de acesso remoto, segregado e exclusivo para consultas às Plataformas, será executado diretamente pela BSM.
- 2.2. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes. As permissões de acesso às Plataformas decorrentes deste Acordo de Cooperação serão oferecidas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.
- 2.3. No que se refere ao processamento de dados, a CVM poderá disponibilizar informações para processamento pela BSM, que retornará o resultado desse processamento à CVM para uso no seu processo de supervisão de mercado.
- 2.4. Os Partícipes, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, poderão alterar e atualizar o Plano de Trabalho (Anexo), sem que haja necessidade de modificar o Acordo de Cooperação.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CVM será responsável:

- a. por possuir ou contratar, instalar e custear, sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos de informática compatíveis e necessários ao acesso às Plataformas, inclusive, mas não se limitando, certificado de segurança, equipamentos com capacidade de processamento adequada, serviço de acesso à internet e demais necessidades operacionais e de infraestrutura que sejam demandadas para acesso remoto às Plataformas;
- b. por não ceder ou sublicenciar a permissão de acesso concedida pela BSM a terceiros que não sejam servidores da autarquia;
- c. por respeitar os direitos de propriedade intelectual das Plataformas estabelecidas nos respectivos Contratos;
- d. por identificar e manter atualizada para a BSM a relação de servidores que poderão ter acesso às Plataformas estabelecidas nos Anexos deste Acordo de Cooperação;
- e. por controlar o acesso às Plataformas por seus servidores, mediante login e senha, que são de uso individual e intransferível;
- f. pelo uso e decisões tomadas a partir dos dados disponibilizados nas Plataformas;
- g. por comunicar à BSM sempre que as bases de dados e informações compartilhadas receberem alguma atualização, ou dispuser de novas informações que sejam relevantes para a viabilização dos alertas e que possam comprometer a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- h. por garantir a confidencialidade de informações resguardadas por sigilo

previsto em lei especial, obtidas em razão da execução deste Acordo de Cooperação;

- i. pela execução fiel deste Acordo de Cooperação nos termos da cláusula 1.1 deste instrumento; e
- j. por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação;
- k. por fornecer à BSM informações para processamento para fins de utilização no processo de supervisão de mercado da CVM.

3.2. A BSM será responsável:

- a. por implementar o acesso remoto, segregado e exclusivo da CVM para consulta às Plataformas estabelecidas nos Anexos deste Acordo de Cooperação, mediante a criação de perfis de acesso individuais e intransferíveis para os servidores indicados pela CVM;
- b. pela instrução dos usuários da CVM para acesso às Plataformas;
- c. pela realização de treinamento, de forma virtual, para capacitação dos servidores da CVM que terão acesso às Plataformas;
- d. pela execução fiel deste Acordo de Cooperação nos termos da cláusula 1.1 deste instrumento;
- e. por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação ; e
- f. por processar dados e informações recebidas da CVM conforme previsto no Plano de Trabalho Anual da BSM e acordado em reuniões técnicas periódicas mantidas entre as Partícipes e retornar seu resultado para uso no processo de supervisão de mercado da CVM.

4. DA CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. Os Partícipes comprometem-se a manter e a tratar com sigilo toda e qualquer informação que não seja de domínio público relacionada ao objeto deste Acordo de Cooperação, em especial informações referentes ao uso de propriedade intelectual e conhecimentos específicos da BSM para seu desenvolvimento.
- 4.2. Os Partícipes poderão utilizar as informações trocadas entre si em suas atividades de supervisão de mercado, como forma de cumprir o objeto do presente Acordo de Cooperação.
- 4.3. Cada Partícipe reconhece e confirma que este Acordo de Cooperação não concede qualquer direito, título ou interesse relativo a obras de propriedade intelectual preexistentes, salvo quando disposto expressamente. Nenhum Partícipe assumirá qualquer postura perante tais obras de forma a indicar que tenha qualquer direito, titularidade ou interesse sobre tal obra de propriedade intelectual preexistente.

4.4. Os Partícipes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus representantes, servidores, colaboradores, empregados e prepostos.

5. DA VIGÊNCIA, DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo.

5.3. O presente Acordo de Cooperação será extinto por:

a. advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então acordado sua renovação;

b. denúncia de quaisquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção do Acordo de Cooperação, notificando o outro Partícipe com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

c. consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

d. por rescisão.

5.3.1. Havendo a extinção do Acordo de Cooperação, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, desde que os insumos necessários de dados e informações permaneçam existentes e acessíveis pelos Partícipes e seus provedores de dados e informações.

5.4. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo de Cooperação; ou

b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

6. ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação será administrado pelo titular da Superintendência de Mercado e Intermediários (SMI) da CVM e pelo Diretor de Autorregulação da BSM, e seus eventuais substitutos, que tomarão suas decisões por consenso.

6.2. Os Partícipes discutirão os resultados e direcionamento das atividades descritas no objeto do presente Acordo de Cooperação após o encerramento de cada ano, em reunião de trabalho a ser realizada em data acordada entre os Partícipes.

6.3. Compete aos administradores deste Acordo de Cooperação, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios de cada entidade, resolver sobre questões que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente Acordo de Cooperação.

6.4. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo de Cooperação, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Acordo de Cooperação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CVM declara ter tido acesso aos Contratos e ter ciência dos termos e condições contratados referentes às Plataformas.

7.2. A CVM não terá qualquer custo junto à BSM em razão da concessão para a permissão de acesso remoto às Plataformas estabelecidas nos Anexos deste Acordo de Cooperação.

7.3. O conjunto de dados compartilhados pela BSM com a CVM por meio de acesso às Plataformas encontra-se estabelecido nos Anexos deste Acordo de Cooperação.

7.3.1. A permissão de acesso a novas Plataformas, ou a modificação ou cancelamento do conjunto de dados disponibilizado nos termos dos Anexos a este Acordo de Cooperação, deverá ser precedido de assinatura de termo complementar, conforme modelo previsto no Anexo, que indicará a Plataforma e descreverá detalhadamente o conjunto de dados cujo acesso passará a ser concedido nos termos desse instrumento.

7.4. As cláusulas do presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre os Partícipes, podendo ser inseridas novas cláusulas por meio de instrumento aditivo escrito e assinado entre os Partícipes, e farão parte integrante, complementar e indissolúvel deste Acordo de Cooperação.

7.5. A nulidade de qualquer cláusula ou disposição deste Acordo de Cooperação não prejudicará as demais cláusulas ou disposições nele contidas, que permanecerão válidas e vigentes para todos os fins de direito.

7.6. Os Partícipes não se responsabilizam por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causadas ao outro Partícipe decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

7.7. Em caso de inviabilidade técnica que impeça o acesso da CVM às Plataformas estabelecidas nos Anexos deste Acordo de Cooperação, a BSM envidará esforços para disponibilizar as informações, de forma alternativa, mediante solicitação da CVM, sem prejuízo da possibilidade de a CVM consultar diretamente as informações nas bases de dados a que tem acesso.

7.8. A celebração deste Acordo de Cooperação não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, parceria ou representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade adicional àquelas

decorrentes da consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, nem alienação ou sucessão, seja entre os Partícipes ou seus empregados, ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos Partícipes.

7.9. A celebração deste Acordo de Cooperação não afasta as competências e atribuições legais da CVM.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

III. Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

IV. Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador;

V. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração.

8.1.1. Para fins desta relação, considera-se os Partícipes como co-controladores.

8.2. O tratamento de dados pessoais realizado entre os partícipes será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando os Partícipes comprometidos a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

8.3. Os Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo de Cooperação observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.4. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo de Cooperação seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Acordo de Cooperação, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à sua execução.

8.4.1. Caso um dos Partícipes deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo que informe claramente a

respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo ao outro Partícipe sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Acordo de Cooperação foi previamente formalizado.

8.5. Os Partícipes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização do outro Partícipe, sempre respeitando os parâmetros deste Acordo de Cooperação e as normas da LGPD.

8.5.1. As hipóteses em que a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros sejam decorrência de observância de dever legal e/ou determinação judicial não dependem de autorização do outro Partícipe.

8.6. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, os Partícipes deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.

8.7. Os Partícipes se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e ao outro Partícipe, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste Acordo de Cooperação.

8.8. Os Partícipes se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste acordo, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

8.9. Os Partícipes darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente parceria.

8.10. Os Partícipes se comprometem a notificar a outra, em no máximo 72 horas úteis, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

8.10.1. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

8.11. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelos Partícipes deverão durar durante a vigência do acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

8.11.1. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, os Partícipes deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

8.11.2. Caso um dos Partícipes continue a tratar os dados pessoais, será o único responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo o outro Partícipe indene de qualquer responsabilidade.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CVM providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação e de eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União - D.O.U., no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

10. COMUNICAÇÃO

10.1. Toda comunicação decorrente deste Acordo de Cooperação deverá ser feita, sem prejuízo das demais formas, preferencialmente, por correio eletrônico (e-mail) aos endereços abaixo ou para qualquer outro que a BSM ou a CVM venham a comunicar por escrito:

BSM:

Rua Líbero Badaró, nº 471, 1º, 2º e 3º andares, Centro

São Paulo - SP

CEP 01010-000

Tel.: (11) 2565-6871

E-mails: atendimento.reguladores@bsmsupervisao.com.br e


At: André Eduardo Demarco

CVM:

Rua Sete de Setembro, 111, Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-917

Tel.: 55 (11) 2146-2021

E-mail: smi@cvm.gov.br

At: André Francisco de Alencar Passaro

11. FORO

11.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

11.2. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo quanto aos termos deste Acordo de Cooperação, assinam digitalmente o presente instrumento, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2024.


ANDRE EDUARDO
DEMARCO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANDRE EDUARDO
DEMARCO [REDACTED]
Dados: 2024.03.07 08:00:50
-03'00'

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação da BSM Supervisão de Mercados

João Pedro Barroso do Nascimento
Presidente da CVM

Testemunhas:

 GLAUBER FACAO
ACQUATI
2024.03.08 14:31:15
-03'00'

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo I

Plataforma Tableau - Módulo Viewer

1. Objetivo: acompanhamento dos indicadores gerados pela BSM a partir de informações a que a BSM tem acesso no desempenho da sua atividade de fiscalização e supervisão dos mercados administrados pela B3 e seus Participantes, bem como na qualidade de administradora do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”), conforme Plano Anual de Trabalho da BSM,

previamente aprovado pela CVM.

O acesso à referida Plataforma Tableau propiciará uma maior interação e coordenação entre a CVM e a BSM, conferindo à CVM maior autonomia, flexibilidade e agilidade na rotina de acompanhamento da execução do Plano Anual de Trabalho da BSM.

2. Forma de acesso: remoto, mediante perfis de acesso, login e senha individuais;
3. Requisitos Tecnológicos mínimos necessários de acesso à Plataforma:
 - a. PC (Windows ou MacOS);
 - b. Acesso à internet;
 - c. Client do Remonte App da Microsoft - AVD
(<https://go.microsoft.com/fwlink/?linkid=2068602>) para instalação no PC;
 - d. Microsoft Authenticator (iOS/Android) para instalação em celular;
 - e. Regras de Firewall conforme documentação disponível no site da Microsoft para Azure:
<https://learn.microsoft.com/pt-br/azure/virtual-desktop/safe-urllist?tabs=azure>;
<https://learn.microsoft.com/pt-br/azure/virtual-desktop/rdpshortpath?tabs=public-networks>;
4. Recomendações:
 - a. Manter o desktop ou laptop atualizado, com as versões mais recentes e com todas as atualizações aplicadas;
 - b. Utilizar e manter atualizados mecanismos de segurança, como programa antimalware e firewall, além de softwares de antivírus;
 - c. Cuidado ao elaborar, armazenar e utilizar a senha de acesso à Plataforma;
e
 - d. Utilizar conexão segura, como redes Wi-Fi confiáveis e conhecidas.

5. Conjunto de dados disponíveis para consulta:

| TEMA | SUBTEMA | INDICADOR |
|-----------------|---------------------------|---------------------------------|
| Indicadores BSM | Acompanhamento de Mercado | QTD ANÁLISES SAM |
| | | QTD RELATORIOS SAM |
| | Auditoria | QTD AUDITORIAS ESPECIFICAS |
| | | QTD AUDITORIAS PRÉ-OPERACIONAIS |
| | | QTD AUDITORIAS REGULARES |
| | <i>Enforcement</i> | QTD CARTAS ENFORCEMENT BSM |
| | | QTD PAD INSTAURADOS |

| | | |
|-----------------|-----------|------------------------|
| | | QTD PAD JULGADOS PLENO |
| | | QTD PAD JULGADOS TURMA |
| | | QTD TERMO COMPROMISSO |
| | | |
| | Orçamento | VAL ORCAMENTO BSM |
| | | |
| Indicadores MRP | MRP | QTD MRP INSTAURADOS |
| | | QTD MRP JULGADOS DAR |
| | | QTD MRP JULGADOS PLENO |
| | | QTD MRP SOLICITADOS |
| | | VAL MRP RESSARCIMENTOS |

Anexo II

Plataforma: Nelogica

1. Objetivo: reprodução, de forma digital, das informações sobre a dinâmica de ofertas do livro central de ofertas da B3, permitindo o acompanhamento dos ativos negociados, mediante consulta *online* e interação no módulo de replay da Plataforma

Nelogica (“Plataforma Nelogica”).

O acesso à Plataforma Nelogica propiciará uma maior interação e coordenação entre a CVM e a BSM em seus processos de fiscalização e supervisão dos mercados administrados pela B3 e seus Participantes, especialmente no combate a práticas irregulares, que requeiram análise do livro central de ofertas da B3, nos termos previstos no Plano Anual de Trabalho da BSM, conferindo à CVM maior autonomia, flexibilidade e agilidade em suas análises.

2. Forma de acesso:

- a. disponibilização pela BSM à CVM de 1 (um) usuário para acesso à Plataforma Nelogica;
- b. remoto, mediante login e senha individuais.

3. Requisitos Tecnológicos mínimos necessários de acesso à Plataforma:

- a. O usuário deverá realizar o download e instalação do aplicativo da Plataforma Nelogica em seu desktop ou laptop.

Para sistemas Windows:

- Mínimos
 - Sistema Operacional: Windows 10 e Windows 11
 - Processador: Intel® i5 3.1Ghz - AMD FX série 6000 ou Ryzen 3/5 com frequência similar
 - Memória: 8 GB RAM
 - Monitor de 21" com resolução de 1920×1080
 - Conexão com a internet de 15Mbps
- Recomendáveis
 - Sistema Operacional: Windows 10 e Windows 11
 - Processador: Intel® i5, i7 3.4Ghz - AMD FX série 8000 ou Ryzen 5/7 com frequência similar
 - Memória: 12 GB RAM
 - Monitor de 21" com resolução de 1920×1080
 - Conexão com a internet de 50Mbps

Para sistemas MacOS:

- Mínimos para MacOS
 - Macs Arquitetura ARM: MacOS 11.0 ou Superior
 - Macs Arquitetura Intel: MacOS 10.13 ou Superior
 - Memória: 4GB RAM
 - Monitor de 21" com resolução de 1920×1080
 - Conexão com a internet de 15Mbps
- Recomendáveis para MacOS
 - Macs Arquitetura ARM: MacOS 11.0 ou Superior
 - Macs Arquitetura Intel: MacOS 10.13 ou Superior Memória: 8 RAM
 - Monitor de 21" com resolução de 1920×1080
 - Conexão com a internet de 50Mbps

4. Recomendações:

- a. Manter o desktop ou laptop atualizado, com as versões mais recentes e com todas as atualizações aplicadas;
- b. Utilizar e manter atualizados mecanismos de segurança, como programa antimalware e firewall, além de softwares de antivírus;
- c. Cuidado ao elaborar, armazenar e utilizar a senha de acesso à Plataforma; e
- d. Utilizar de conexão segura, como redes Wi-Fi confiáveis e conhecidas.

5. Dados disponíveis para consulta: dados do mercado em tempo real e dados de market data para reconstituição do livro central de ofertas do período de até cinco anos, a partir de interações no módulo "replay" disponível na Plataforma.

Anexo III

Plataforma: Portal BSM

1. Objetivo: troca de arquivos e acompanhamento de solicitações enviadas à BSM.
2. Forma de acesso:
 - a . disponibilização pela BSM à CVM de pelo menos 1 (um) e até 3 (três) usuários privilegiados e pelo menos 1 (um) usuário comum para acesso ao Portal BSM;
 - b . remoto, mediante login e senha individuais com duplo fator de autenticação.

Para sistemas Windows (recomendado):

- Mínimos
 - Sistema Operacional: Windows 10 e Windows 11
 - Processador: Intel® i5 3.1Ghz
 - Memória: 8 GB RAM
 - Monitor de 21" com resolução de 1920×1080
 - Conexão com a internet de 50Mbps
- Recomendáveis
 - Sistema Operacional: Windows 10 e Windows 11
 - Processador: Intel® i5, i7 3.4Ghz
 - Memória: 12 GB RAM
 - Monitor de 21" com resolução de 1920×1080
 - Conexão com a internet de 100Mbps
 - Navegador: Google Chrome
- Não recomendamos a utilização de sistemas operacionais diferentes de Windows.

3. Recomendações:

- a . Manter o desktop ou laptop atualizado, com as versões mais recentes e com todas as atualizações aplicadas;
- b . Utilizar e manter atualizados mecanismos de segurança, como programa antimalware e firewall, além de softwares de antivírus;
- c . Cuidado ao elaborar, armazenar e utilizar a senha de acesso à Plataforma;
e
- d . Utilizar de conexão segura, como redes Wi-Fi confiáveis e conhecidas.

Anexo IV

PLANO DE TRABALHO

Parte Integrante do ACORDO DE COOPERAÇÃO (“Acordo de Cooperação”) PARA DISCIPLINAR O INTERCÂMBIO E ACESSO A DADOS E INFORMAÇÕES ENTRE A BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS (BSM) E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM).

I. OBJETIVOS

- O objetivo geral do Acordo de Cooperação é disciplinar o intercâmbio e o acesso a dados e informações entre a BSM Supervisão de Mercados e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- Os objetivos específicos do Acordo de Cooperação consistem (i) na concessão não onerosa à CVM de permissão de acesso remoto, segregado e exclusivo para consultas, às Plataformas utilizadas pela BSM para monitoramento de ofertas e operações e indicadores referentes à sua atuação de supervisão e fiscalização dos mercados administrados pela B3, conforme discriminado nos Anexos, (ii) no intercâmbio de dados e informações para processamento e posterior utilização do seu resultado no processo de supervisão de mercado de valores mobiliários.

II. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Aprimorar o combate às práticas irregulares que comprometem a integridade e o regular funcionamento do mercado de capitais, de forma coordenada entre a CVM e a BSM, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Lei nº 6.385/1976;
- Aperfeiçoar a fiscalização e supervisão dos mercados pela CVM considerando o acesso às plataformas tecnológicas contratadas e licenciadas pela BSM, para realizar o monitoramento de ofertas e operações de outro modo inacessíveis à CVM.

III. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- Etapa 1: (i) Disponibilização de sistemas de informação pela BSM à CVM para subsídio da supervisão de mercado; (ii) disponibilização de dados à BSM pela CVM para processamento;
- Etapa 2: (i) Utilização dos sistemas de informação disponibilizados no âmbito da supervisão de mercado desempenhada pela SMI, especialmente no âmbito de processos administrativos instaurados para apurar eventual ocorrência de ilícitos de mercado e no processo de detecção ativa desenvolvida pela SMI; (ii) devolução dos dados processados à CVM, conforme parâmetros definidos em reuniões bilaterais entre CVM e BSM, para utilização no processo de detecção de potenciais operações suspeitas desenvolvido pela SMI.
- Etapa 3: Acompanhamento dos resultados obtidos em reuniões bimestrais mantidas entre BSM e SMI.

IV. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

- As etapas serão iniciadas após a assinatura do Acordo de Cooperação e serão descontinuadas caso haja decisão nesse sentido em reunião bimestral mantida entre SMI e BSM, após a avaliação do resultado do Acordo de Cooperação, com base nos indicadores apontados neste Plano de Trabalho.

V. INDICADORES UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Quantidade de detecções decorrentes do processamento de dados pela BSM em que foram identificados pela SMI indícios de operação suspeita que justificaram a instauração de processo administrativo para aprofundamento do caso;
- Quantidade de análises efetuadas no âmbito de processos administrativos em que a utilização das Plataformas para monitoramento de ofertas e indicadores referentes à sua atuação de supervisão e fiscalização dos mercados administrados pela B3 disponibilizadas pela BSM auxiliaram na elucidação do caso pela CVM.

VI. MÉTODO DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Serão levados à reunião periódica bimestral mantida entre SMI e BSM os indicadores citados no item anterior para avaliação do atingimento das metas descritas no item II.

VII. PLANO DE AÇÃO

- A SMI e a BSM acompanharão os resultados e direcionamento das atividades descritas no objeto do Acordo de Cooperação após o encerramento de cada ano, em reunião de trabalho a ser realizada em data acordada entre os Partícipes, conforme cláusula 6.2. do Acordo de Cooperação e especificada no item 3 deste anexo, na denominada etapa 3.

| Eixos | | Ação | Responsável | Prazo |
|-------|---|--|-------------------------|------------------------------------|
| 1 | Acompanhamento do Plano de Trabalho Anual da BSM | Reuniões Periódicas para Acompanhamento do Plano de Trabalho da BSM | BSM e CVM/SMI | Bimensal |
| 2 | Análise de Ofertas e Negócios | Reuniões Periódicas para Análise de Casos | BSM/SAM e CVM/SMI/GMA-1 | Quinzenal |
| 3 | Filtros de Detecção de Potenciais Operações Irregulares | Processamento Periódico de Filtros de Detecção de Potenciais Operações Irregulares | BSM/SGD e CVM/SMI/GMA-1 | Mensal |
| | | Desenvolvimento e Aprimoramento de Filtros de Detecção de Potenciais Operações Irregulares | BSM/SGD e CVM/SMI/GMA-1 | A ser acordado entre os Partícipes |



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente**, em 06/03/2024, às 10:34, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1991315** e o código CRC **C17C1ACD**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1991315** and the "Código CRC" **C17C1ACD**.*
